

Professora Fernanda Fisher



• **DIREITO
AMBIENTAL**

DIREITO AMBIENTAL

Foi a CF/88 a primeira a sistematizar o direito ambiental

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Meio
ambiente –
conceito
engloba 4
eixos

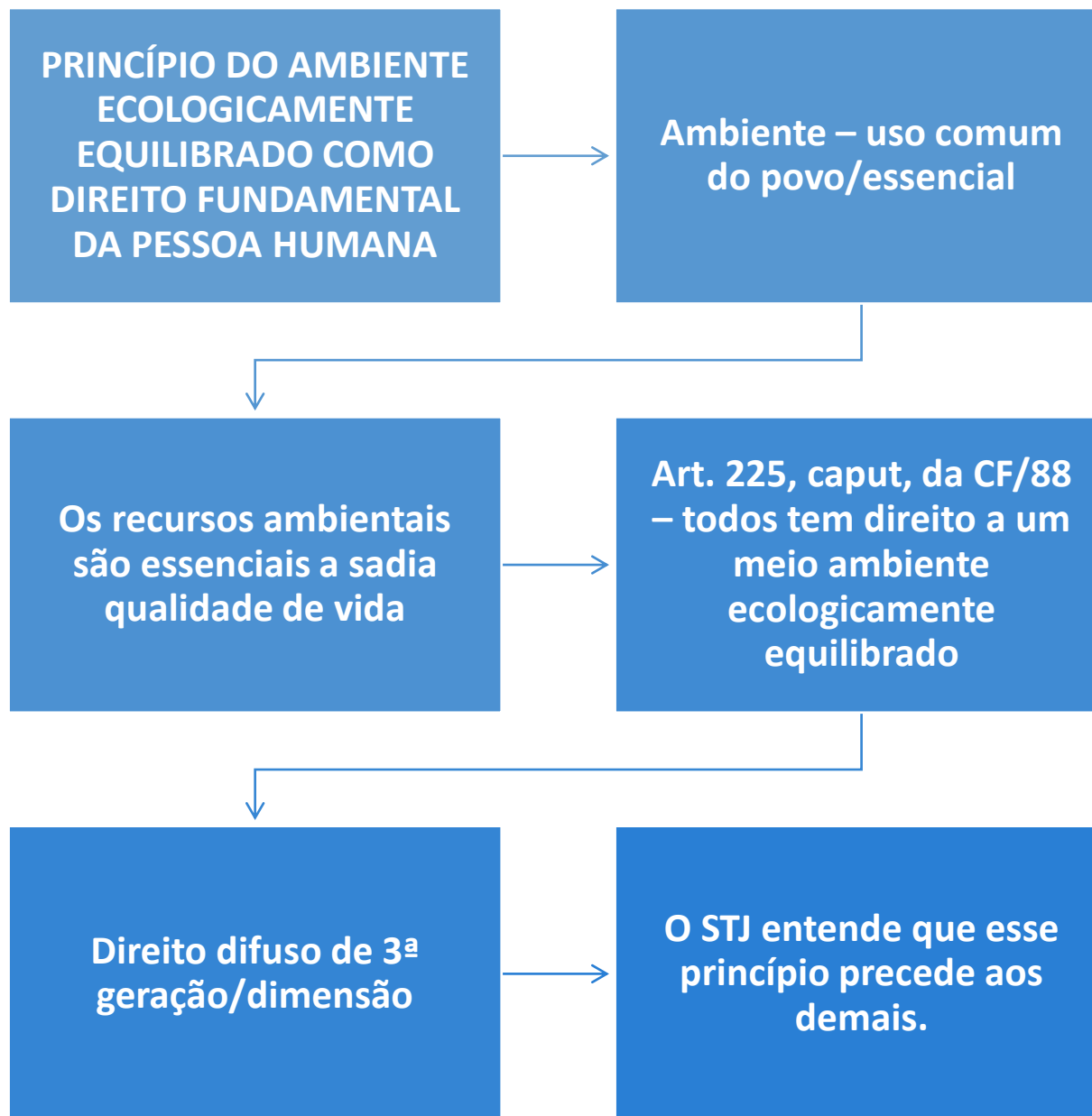


BAZOTE

EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

- **Meio ambiente natural – art. 225, caput, §1º, I e II da CF/88**
- **Meio ambiente artificial (urbano) protegido – art. 225, 182 e 21, XX todos da CF/88**
- **Meio ambiente cultural – art. 216 da CF/88**
- **Meio ambiente do trabalho – arts. 7º, XXII da CF/88 – condições ambientais onde o homem trabalha**

PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL



PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

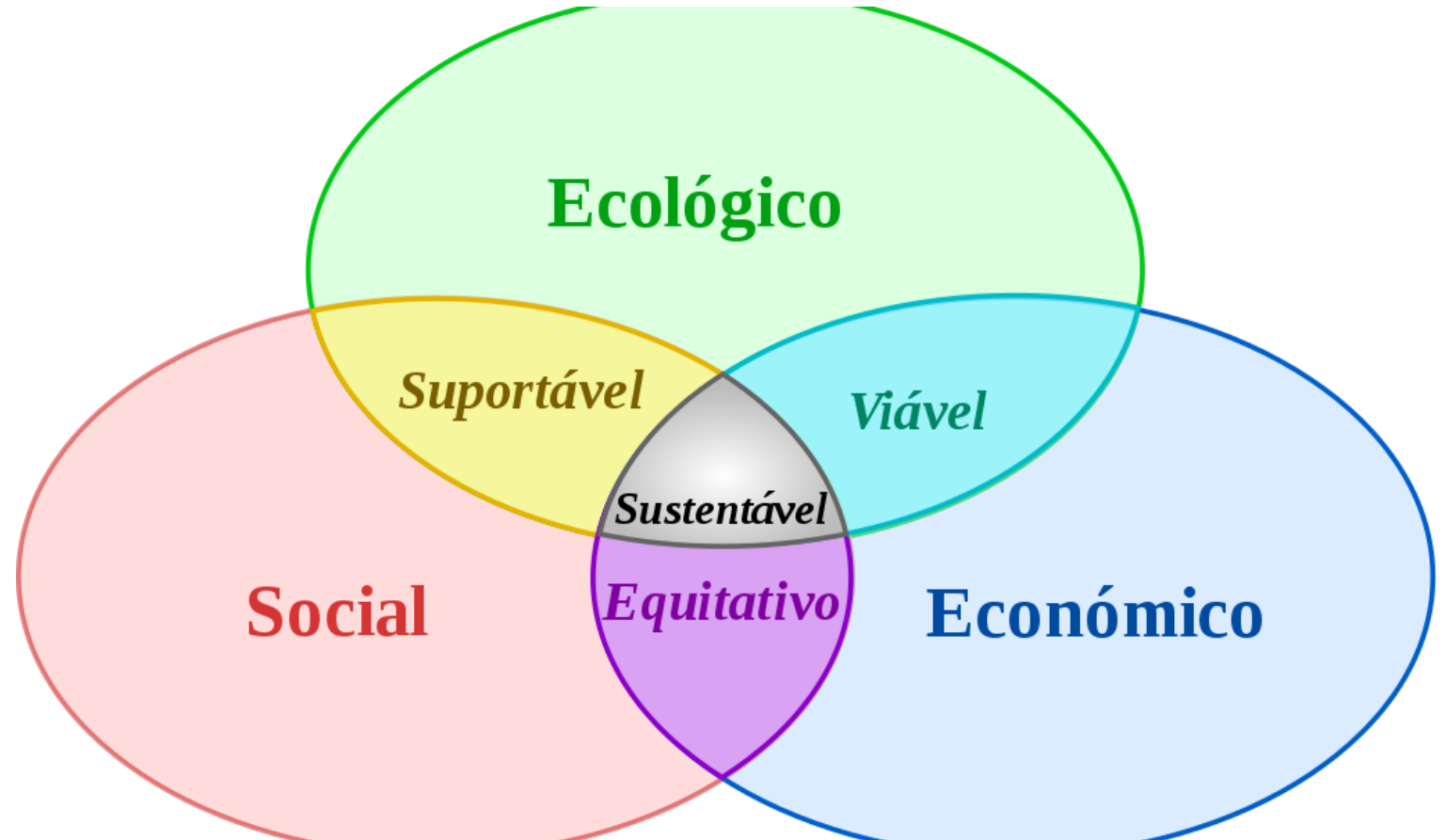


Harmonizar

- **Buscar o desenvolvimento econômico**
- **Preservação ambiental**
- **Justiça ou equidade social**
- **Relatório Brundtland** é o documento intitulado ***Nosso Futuro Comum*** (*Our Common Future*), publicado em 1987. Neste documento o desenvolvimento sustentável é concebido como:

“O desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”

PRESERVAÇÃO X
DESENVOLVIMENTO
PARA PROTEGER
GERAÇÕES PRESENTES E
FUTURAS –
INTERGERACIONAL
(para outras gerações)



PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

serve para evitar um dano ambiental

- **CERTEZA CIENTÍFICA DO DANO**
- **RISCO CERTO**
- **RISCO CONCRETO E CONHECIDO . Ex. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA**
- **É REALIZADO UM ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA – para adotar medidas para evitar os danos.**

**PRINCÍPIO
DA
PRECAUÇÃO**
serve para
evitar um
dano
ambiental

- **AUSÊNCIA de certeza científica – vai atuar na (DÚVIDA)**
- **Risco INCERTO, potencial desconhecido**
- **Governo não libera produtos/atividades por causa da dúvida. Ex. Organismos Geneticamente Modificados – muitos não foram liberados**
- **In dubio pro natura**
- **In dubio pro salute**

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

- **Pressupõe a inversão do ônus probatório – quem supostamente promoveu o dano ambiental deve comprovar que não causou o dano**
- ***Princípio 15:* Com o fim de proteger o meio ambiente, os Estados deverão aplicar amplamente o critério de precaução conforme a suas capacidades.(Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente)**



PRINCÍPIO DO POLUIDOR PAGADOR

- Visa desestimular a atividade poluidora
- Atividade poluidora fique mais cara
- 2 perspectiva:
 - a) Obrigação de reparação do dano (responsabilidade civil) – art. 225, § 2º da CF
 - b) Caráter preventivo – Princípio 16 Rio/92

Princípio 16: As autoridades nacionais deveriam fomentar a internalização dos custos ambientais pelo poluidor ou degradador, e o uso de instrumentos econômicos que impliquem que o poluidor deve, em princípio, arcar com os custos da degradação ambiental.

PRINCÍPIO DO USUÁRIO PAGADOR

- **Visa atribuir um valor econômico pelo uso do meio ambiente**
- **Racionalização do uso**
- **Evitar desperdício**

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- RESPONSABILIDADES:
- A) CIVIL – TEORIA DO RISCO INTEGRAL
- B) ADMINISTRATIVA – OBJETIVA OU SUBJETIVA?
- C) PENAL - Não necessita da dupla imputação

ART. 225, § 3º DA CF/88

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

RESPONSABILIDADE PENAL

- **Art. 3º** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
- **Parágrafo único.** A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato

RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

- A PESSOA PODE SER PUNIDA POR DANO AMBIENTAL NA ESFERA PENAL DESDE QUE CUMPRA DOIS REQUISITOS:
- A) A DECISÃO DEVE VIR DO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CONTRATUAL OU ÓRGÃO COLEGIADO
- +
- B) INTERESSE O BENEFÍCIO DA SUA ENTIDADE

RESPONSABILIDADE PENAL

Pode haver responsabilidade somente da pessoa jurídica ou somente da pessoa física –

QUAIS PENAS A PESSOA JURÍDICA PODE RECEBER – ART. 21 DA Lei 9605/98

Podem ser isolada, cumulativa ou alternativa

Tipos de pena:

TIPOS DE PENA PARA PESSOA JURÍDICA

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

I - multa;

II - restritivas de direitos;

III - prestação de serviços à comunidade

PENAS
RESTRITIVAS
DE DIREITO
DA PESSOA
JURÍDICA –
art. 22 da Lei
9.605/98

a) SUPENSÃO parcial ou total DA ATIVIDADE DA EMPRESA – se não estiver obedecendo às normas legais ou regulamentares. Ex.

b) INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO ESTABELECIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE – quando estiver funcionando sem autorização - licenciamento

c) PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

RESPONSABILIDADE PENAL - RADICAL



Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada **sua liquidação forçada**, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional .

Ex. madeireira criada para pegar madeira ilegal em uma floresta – ela foi criada para cometer crime ambiental

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

ESTÁ FUNDAMENTADA NO PODER DE POLICIA

INDEPENDE DE DANO, EXISTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA FORMAL. Esta regra só vale para responsabilidade administrativa

Ex – empresa que vai transportar madeira de forma legal , mas transporta sem a guia de autorização para transporte de produto florestal.....não cometeu infração material, matéria é lícita, tem licenciamento, a extração da madeira é lícita.

SE AGENTE COM UMA AÇÃO COMETER MAIS DE UMA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA VAI RESPONDER POR TODAS CUMULATIVAMENTE

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÃO AUTOEXECUTÁVEIS,
SALVO A COBRANÇA DE
MULTA**

**A MULTA DEVE SER
COBRADA POR AÇÃO
JUDICIAL DE EXECUÇÃO
FISCAL**

PRAZO
PRESCRICIONAL
– EXECUÇÃO DA
MULTA POR
INFRAÇÃO
AMBIENTAL

- SÚMULA DO STJ 467

Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É SUBJETIVA
COMO REGRA SEGUNDO POSICIONAMENTO RECENTE DO STJ

RESPONSABILIDADE CIVIL

- **DEPENDE DE DANO (AGENTE + NEXO CAUSAL)**
- **TEORIA DO RISCO INTEGRAL –**
- **ATOS LÍCITOS PODEM ENSEJAR A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL. EX. Mineradora legalmente licenciada**
- **PRIORIZA-SE O RESSARCIMENTO *IN NATURA* (preferência *in situ*)– reparar o exato o local que foi degradado**
- **É IMPRESCRITÍVEL**
- **- OBRIGAÇÃO PROPTER REM**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – resolução CONAMA 237/97 e 1/86



Art. 225, IV da CF/88



LICENCIAMENTO – é um procedimento administrativo.



FINALIDADE – licenciar a localização, a instalação, operação, ampliação de empreendimentos ou atividades que podem causar degradação ambiental.



LICENÇA – ato administrativo – que tem objetivo de estabelecer: condições, restrições, medidas de controle que deverão ser obedecidas

LICENÇA PRÉVIA – L.P



Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua



PRAZO DE VALIDADE –



mínimo – previsto no cronograma



máximo 5 anos



PODE SER PRORROGÁVEL O PRAZO desde que não ultrapasse 5 anos

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I



Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo



PRAZO DE VALIDADE –



mínimo – previsto no cronograma



máximo 6 anos



PODE SER PRORROGÁVEL O PRAZO desde que não ultrapasse 6 anos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

PRAZO DE VALIDADE –

- **mínimo 4 anos**
- **máximo 10 anos**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO



A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou **empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração** de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente

CÓDIGO FLORESTAL – LEI 12.651/12



SIGLAS IMPORTANTES –



ETEP – ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS



UC – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – L.9.985/00



APP – ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Cód. Florestal



RL – RESERVA LEGAL - Cód. Florestal



OS ETEP são formados pelas: UC + APP + RL + outros (quilombos, terras indígenas)

APP – áreas
de
Preservação
permanente



**ÁREAS – PÚBLICAS E
PRIVADAS**



**ÁREAS RURAIS E
URBANAS**

TIPOS DE APP

FAIXAS MARGINAIS

ÁREAS EM TORNO DE NASCENTES (50 METROS)

ENCOSTAS

RESTINGAS (conter dunas)

TOPOS DE MORROS/SERRAS/MONTANHAS

QUALQUER LUGAR + 1800 METROS

VEREDAS (50M)

APP

É UMA ÁREA PROTEGIDA, COBERTA OU NÃO POR VEGETAÇÃO NATIVA, COM A FUNÇÃO AMBIENTAL DE PRESERVAR OS RECURSOS HÍDRICOS, A PAISAGEM, A ESTABILIDADE GEOLÓGICA E BIODIVERSIDADE, FACILITAR O FLUXO GÊNICO DE FAUNA E FLORA, PROTEGER O SOLO E ASSEGURAR O BEM ESTAR DAS POPULAÇÕES HUMANAS

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

3 ETAPAS

LICENÇA PRÉVIA – L.P

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O

**HIPÓTESES DE
INTERVENÇÃO
OU SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO
NATIVA EM APP**

**UTILIDADE PÚBLICA – art.
8, § 1º Código Florestal**

INTERESSE SOCIAL

**BAIXO IMPACTO
AMBIENTAL**

LARGURA
MÍNIMA DE APP
– FAIXA
MARGINAIS DE
QQ CURSO
D'ÁGUA
NATURALMATAS
CILIARES

DE NASCENTE – raio de 50 metros de largura de mata ciliar

Rio com largura menor que 10 metros - APP 30 METROS largura

Rio com largura de 10 metros a 50 metros - APP 50 METROS

Rio com largura de 50 metros a 200 metros - APP 100 METROS

Rio com largura de 200 metros a 600 metros - APP 200 METROS

Rio com largura superior a 600 metros - APP 500 METROS

RESERVA LEGAL

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliando a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa

COMO É DETERMINADA A ÁREA DE RESERVA LEGAL

- **I – LOCALIZADO NA AMAZÔNIA LEGAL**
- **A) imóvel situado em áreas de florestas – 80% de RL**
- **B) imóvel situado em área de cerrado – 35% de RL**
- **C) imóvel situado em campos gerais – 20% de RL**

- **OBS – AMAZÔNIA LEGAL compreende várias regiões – Amazonas, Roraima, Acre, Pará, Amapá, MT, regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos estados de TO e Goiás e a oeste do meridiano de 44ºW do estado do Maranhão.**

COMO É DETERMINADA A ÁREA DE RESERVA LEGAL

**Localizada nas demais
regiões do país – 20%
de RL . Ex. Sudeste**



BAZOTE
EDUCAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL

Professora Fernanda Fisher

- DIREITO AMBIENTAL

